

RESOLUÇÃO Nº 05/2022/CMDCA.

Dispõe sobre o indeferimento de pedido de Registro/Inscrição de Projetos da entidade Comitê para democratização da Informática de Santa Catarina- CPDI, no Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA de Palhoça.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do município de PALHOÇA/SC, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.755, de 21 de Dezembro de 2007, de acordo com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 28 de março de 2022 e;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA 044/2016, que dispõe sobre a utilização de recursos do Fundo do direito da criança e do adolescente, que deve competir única e exclusivamente ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, não se permitindo, portanto, as chamadas “doações casadas” ou direcionadas.

CONSIDERANDO o disposto no art. 95, da Lei Federal 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que as entidades governamentais e não governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, parágrafo 2º, da Resolução nº 19/2020/CMDCA, que as entidades não governamentais, com sede em outros municípios deverão apresentar ao CMDCA de Palhoça, seu registro no município de origem, e solicitar a inscrição de Programas e/ou Serviços executados pelas mesmas no município de Palhoça.

CONSIDERANDO que a entidade em epígrafe, não possui filial, tampouco executa programas e/ou serviços de Atendimento à Criança e ao Adolescente no município de Palhoça, no momento da solicitação da inscrição;

RESOLVE:

Art. 1º- Indeferir o pedido de Registro/Inscrição dos projetos, da entidade “Comitê para democratização da Informática de Santa Catarina- CPDI”, CNPJ 05.342.327/0001-65, situada à Avenida Rio Branco, 404, Centro-Florianópolis.

Art. 2º- A Entidade pode, a qualquer tempo, entregar nova documentação e solicitar uma nova avaliação de Registro/Inscrição de programas e/ou serviços de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Art. 3º- Promova-se ciência, à respectiva entidade.

Art. 4º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 28 de março de 2022.



Nizar Amin Shihadeh
Vice-Presidente do CMDCA/Palhoça